

“Que nenhuma mulher gentia se queime viva”: as tentativas de coibir o *sati* em Goa (1567-1606)

CAMILA DOMINGOS DOS ANJOS¹

Em 1510, com o apoio da população hindu subjugada ao poder muçulmano, Afonso de Albuquerque conquistou Goa, a primeira cidade asiática sujeita por completo à soberania portuguesa. O anúncio era de um governo de tolerância religiosa em que hindus e muçulmanos viveriam em jurisdições separadas (THOMAZ, 1994: 248). Durante os primeiros anos da conquista, Albuquerque zelou por uma convivência pacífica e pelo estabelecimento de relações que facilitassem muito mais o alcance dos interesses comerciais de Portugal do que um proselitismo religioso (SANTOS, 1999: 148).

Visto a proposta de Afonso de Albuquerque, em 1536 parte dos direitos das populações locais e da organização das aldeias foram reunidas e organizadas em um foral elaborado por Afonso de Mexia, que contou com a contribuição dos *casados*², tanadares e *gancares*³ para formular o documento. Entretanto, ressalta-se que o documento não pode ser considerado uma espécie de “constituição indígena”, nem um retrato fiel dos costumes locais. Ventura pontuou que o foral foi elaborado com o propósito político de aproveitar esquemas de relações de poder já existentes e adaptá-los as necessidades e interesses dos portugueses. Para tanto, realidades foram amputadas (VENTURA, 2011: 43- 44).

É importante ressaltar que gradativamente Goa se tornou ao longo do século XVI a capital do “Estado da Índia”, ocupando a posição de centro político, militar e religioso dos domínios portugueses no Oriente. A cidade rendeu aos portugueses um ponto estratégico para fixar suas instituições centrais e consolidar uma capital para Império Marítimo português ao leste, onde as iniciativas promovidas a favor da conversão foram bem mais intensas, principalmente a partir de 1540, quando o Oriente começou a receber influências da

¹ Mestranda bolsistas CAPES integrante do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

² Categoria geralmente aplicada à Ásia portuguesa para se referir aos portugueses com residência fixa que foram estimulados, através de dotes, por Afonso de Albuquerque a se casarem com mulheres locais. Entre a categoria dos *casados*, houve aqueles que acrescentaram algumas distinções internas, como *casados* urbanizados e semi-rurais. Até mesmo alguns cristãos convertidos foram nomeados assim, com exceção dos escravos, apesar de Bocarro mencionar *casados* negros e brancos. (SUBRAHMANYAN, 1995: 311).

³ Os *gancares* eram concebidos como descendentes dos primeiros habitantes de Goa. Eles eram grandes proprietários de terras e desfrutavam de grandes privilégios. Os *gancares* eram responsáveis por cultivar o solo e proteger os campos das inundações causadas pelo mar. (ROBINSON, 1998: 36-37); (MENDONÇA, 2002: 72).

Contrarreforma, o que redefiniu a forma pela qual os portugueses se relacionavam com os goeses, caracterizando a segunda metade do século XVI por uma forte intolerância e repressão aos costumes locais (TAVARES, 2004: 81).

Dentro desta breve contextualização da cidade de Goa ao longo do século XVI, abordaremos como na tentativa de construir uma Goa cristã, em que esperava-se que habitantes se tornassem vassallos fiéis a Coroa e a Igreja, a vida das viúvas hindus pode ter sido afetada pela legislação eclesiástica e régia, que juntas buscaram convertê-las e interferir em seus costumes a partir do ideal de que precisavam salvar essas mulheres das submissões de sua própria cultura.

Segundo Xavier, no período moderno foi fundamental a aliança entre o poder político e o religioso para a manutenção do Império Português, isso porque para construção do poder real ao Leste foi considerado necessário homogeneizar a sociedade através do catolicismo (XAVIER, 2008: 12). Segundo Marcocci, a certeza de que a conquista das almas era a única via de consolidação do poder político tornou urgente que as autoridades eclesiásticas e civis, tais como vice-rei, governadores, bispos, missionários e demais outros agentes se empenhassem na viabilização da conversão dos habitantes locais (MARCOCCI, 2012: 382).

Conforme Paiva, o período moderno foi uma época de fortíssimas vinculações entre o universo da política e da religião. A união entre a Igreja Católica e a Coroa era concebida como alicerce fundamental para um bom governo cuja justiça fosse conservada. Seria esta justiça a preservar Portugal dos dissídios que proporcionavam o enfraquecimento das outras monarquias europeias. Era preciso que o príncipe honrasse a Igreja de Deus para que seu governo alcançasse a justiça e a integridade necessária para se sustentar (PAIVA, 2011: 263).

A religião, portanto era um instrumento chave para a construção e consolidação do poder real. Ela promovia a extensão dos princípios de lealdade a Coroa através dos agentes eclesiásticos, como padres, missionários, párocos que deslocavam-se pelas áreas mais periféricas do Império pregando a fé católica e os ideias de *disciplina cristã*.⁴ Esses agentes foram responsáveis por inscrever os princípios cristãos nas mentes e corações dos novos súditos.

A Igreja pregava a obediência como uma base fundamental para alcançar a glória celeste e o fazia através de mecanismos que buscavam disciplinar não só a alma, mas também

⁴ A Igreja pregava a obediência como base fundamental para alcançar a salvação. Para tanto, a mesma contou com figuras importantes como o pároco, o bispo e demais agentes eclesiásticos e régios para disciplinar os corpos e os corações dos indivíduos, tornando-os súditos fiéis a Igreja e obedientes a Coroa. Acerca da *disciplina cristã* ver: (PALOMO, 1997: 119-136)

o corpo dos indivíduos. Através do pároco, do bispo e uma série de agentes eclesiásticos e também agentes régios, pregava-se uma ordem social requerida por Deus. Esses agentes foram responsáveis por uma série de medidas que buscavam atingir o cotidiano das viúvas hindus e das demais populações locais de Goa. Nesse contexto, focaremos precisamente em como a partir do *sati* (ritual de autoimolação da viúva hindu na pira funerária do marido) os agentes portugueses eclesiásticos e régios buscaram interferir nos costumes locais a partir da coibição do rito, da proibição da prática de raspagem do cabelo das recém-viúvas e do consentimento a um segundo casamento as mesmas. A princípio, apresentaremos um pouco sobre o estatuto social da mulher hindu e em seguida as alterações que ele sofria após a morte do marido.

Segundo Gracias, embora muitas vezes nos referimos ao *sati* como uma prática, nem sempre o termo foi associado a um ritual. A princípio, *sati* designava uma qualidade atribuída às viúvas hindus que se autoimolavam nas piras funerárias de seu marido como um exemplo de devoção. Nesse sentido, *sati* significava virtude. Aquelas que optassem por se tornar *sati* eram sempre associadas a fidelidade e a honra. Ao longo dos séculos o termo foi associado à prática, ao ato de se sacrificar (GRACIAS, 1996: 91).

Conforme a tradição hindu, a mulher casada pertencia por completo ao seu marido. Antes de seu casamento, ela estava sob tutela de seu pai que a deixaria sob a responsabilidade do marido. Com a morte deste, a viúva deveria ficar sob os cuidados de seus filhos. Após o casamento, a mulher deveria residir com seu cônjuge, onde ocuparia uma posição menor dentro da hierarquia social da nova família. Era recorrente que as esposas fossem submissas a sua sogra ou a mulher mais idosa da família, a quem ela deveria prestar obediência e respeito. A nora deveria aprender tarefas específicas para auxiliar sua sogra com o necessário e quando esta falecesse, a mulher deveria estar disposta a assumir as tarefas da casa. Uma noiva desobediente, impetuosa poderia ser devolvida a sua família, o que era concebido com extrema vergonha em uma sociedade em que as mulheres desde a puberdade eram ensinadas as virtudes a serem apreciadas por seus futuros maridos (ROBINSON, 1998: 94).

Esperava-se que as mulheres hindus, especialmente as casadas, fossem sempre pacientes, fiéis, monogâmicas, disposta a zelar por seu marido e filhos. Elas deveriam ser como *sita*, a esposa heroína de Ramayana⁵, que nunca questionou seu marido e sempre o

⁵ “O Ramayana” (feitos de Rama) de Valmiki é um dos poemas épicos da literatura asiática escrito em sânscrito por volta IV-III a.C. No poema, é contada a história do príncipe Rama, as intrigas da corte, bem como o esforço

seguiu, mesmo quando ele foi exilado. Portanto, esperava-se da mulher casada devoção e dedicação, mesmo após a morte do marido. Os vínculos entre os cônjuges deveriam ser indissolúveis e o *sati* enquanto rito proporcionava a extensão da aliança matrimonial para além desta vida, conferindo bênçãos ao casal em outras encarnações, através do sacrifício da viúva. Concebido como um poderoso ato de devoção, o *sati* era celebrado com festividades entre familiares e amigos mais próximos. Conforme Gracias, tal devoção feminina vinha desde a cultura védica que designava os papéis a serem desempenhados pela mulher, que deveria ser subserviente ao seu marido. (GRACIAS, 1996: 21)

Romila Thapar evidenciou que há fontes arqueológicas pela Índia subcontinental que expressam devoção as mulheres hindus que se autoimolaram. O culto era realizado através de pedras depositadas em memória aos homens que morreram em atos heroicos. Associado ao culto aos heróis, haviam também pedras-sati (*satikal*) depositadas em exaltação as viúvas e por vezes as pedras estavam combinadas em um mesmo memorial, ainda que as pedras-sati geralmente fossem depositadas em um ritual independente (THAPAR, 2000: 684-685).

O *sati* era executado principalmente pelas castas mais altas, como os brâmanes e os kshatryas.⁶ As recém-viúvas destas castas eram encorajadas a se tornar *sati* e o ritual era sempre descrito como uma festividade, com música e dança. A viúva era coberta de joias, essas que era distribuídas entre os familiares antes dos mesmos a conduzirem a pira funerária para realizar o sacrifício (GRACIAS, 1996: 27).

Após a morte do marido, as opções de emprego e de vida da viúva que não praticasse o *sati* eram muito precárias. Pelo fato de o casamento ser concebido como um vínculo indissolúvel para a mulher, a viúva era proibida de casar-se novamente conforme os costumes locais. Elas deveriam viver sob a tutela de seus filhos, esses que ao contrário da mesma tinham direito a herança do falecido. Sem direito a nenhum bem, geralmente essas mulheres tornavam-se criadas de seus familiares ou prostitutas, isso porque a oferta de emprego era

do príncipe em salvar sua esposa Sita das mãos do demônio Ravana. (ELIADE, Mircea; COULIANO, 2003: 178)

⁶ Lindsey Harlam realizou um trabalho de campo que resultou em contribuições referentes a temática da perfeição e devoção das viúvas em Rajasthan, onde residiu entre 1984-1985. Em seu trabalho, a autora pontuou que a prática de tornar-se *sati* era maior entre as mulheres Rajaputs, que se inspiravam na deusa *sati* como maior exemplo de devoção. A saber, a deusa Sati, conhecida como Dākshāyāni, em um ato de devoção ao marido, optou por se autoimolar, após receber a desaprovação de seu pai para seu casamento com Shiva. Sati teria renascido como Parvati em uma família, cuja o pai havia dado seu consentimento para o casório. A mulher rajaput ao morrer como virtuosa comprova a sua condição de uma boa e exemplar esposa. (HARLAM, 1994.: 79-100)

baixa, à medida que elas eram consideradas não auspiciosas, intocáveis após a morte do marido.⁷ Tanto que elas eram excluídas de festividades.

Desse modo, a viúva hindu perdia seu status com o falecimento do marido. Além de se tornar uma intocável e depender do sustento de seus familiares, a viúva que não se autoimolasse era obrigada a viver uma vida reclusa, simples e de oração. Sua cabeça era raspada como um estigma de que não poderiam casar-se novamente.⁸ Ademais, suas vestimentas coloridas eram confiscadas e ela não poderia usar mais nenhuma joia. Os portugueses ao se depararem com a realidade local das viúvas hindus buscou alterar algumas de suas condições e proibir o *sati*.

As tentativas de coibir o *sati* iniciaram-se logo após a conquista de Goa, ainda que Albuquerque tivesse prometido tolerância para com os hindus no que toca aos costumes locais e a sua religião. Conforme os *Comentários do grande Afonso de Albuquerque*:

“Tinham por costume, que se algum Gentio morria, a mulher se avia de queimar por sua vontade; e quando hia a este sacrificio, era com grandes festas e tangeres, dizendo que queria ir acompanhar seu marido ao outro mundo, e a que isto não fazia, era lançada dentre as outras (...); e como Afonso Dalboquerque tomou o reyno de Goa, não consentiu que dali por diante se queimasse mais nenhuma mulher (ALBUQUERQUE, 1576: 116)

A proibição do rito por Albuquerque teria sido recebida com gratidão pelas viúvas, que passaram a dizer “grandes bens delle”. Os *Comentários* também evidenciam que as mulheres que optavam por não se imolar eram concebidas como prostitutas, mulheres que utilizaram seu corpo a fim de obter ganhos “pera as obras do pagode (templos hindus) de que era freguez” (ALBUQUERQUE, 1576: 117).

Por volta de 1548, documentou-se que o rito ainda ocorria, porém fora da ilha de Goa:

*“ quando more algum omem destes jentios é de costume perguntarem os parentes do morto e da molher, que se se quer casar, ou ser erada de mundo, ou morrer com seu marido,, que hirá com ele a descançar na gloria (...) e se escolhe morrer com o marydo, fazem grande festa de comer e beber um vinho que se chama orraca”.*⁹

⁷ Pessoas de status social baixo, situadas fora do sistema de casta. A esses indivíduos eram atribuídas às ocupações consideradas impuras pelas castas mais altas. (FARIA, 2008 :24)

⁸ Em Goa, a prática de raspar a cabeça das viúvas que não eram imoladas com seu marido prevalecia entre os padhês, karhades, zoixis, saraswats, isto é, em diversos grupos brâmanes goeses (MITRAGOTRI, 1999: 91-92).

⁹ REGO, António da Silva (Org.). **Documentos para história das missões do padroado português no Oriente**. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1995. V. 4, p. 35. Doravante DHMPPO. Ressalta-se que a documentação referente ao DHMPPO encontra-se disponível *online* no *website* Memórias da África e do Oriente.<< <http://memoria-africa.ua.pt/Library/DHNPPPO.aspx>>>

É mencionado também nesse documento, assim como foi descrito nos *Comentários*, que as mulheres que optassem viver sem seu marido eram aquelas que escolhiam viver no pecado. Por ser considerada uma “má mulher”, a viúva que não se autoimolasse não recebia o apoio de seus familiares (REGO, 1995, v.4: 35).

Em Goa, o *sati* continuou proibido até o governo de Francisco Barreto (1555-1558), quem autorizou a prática bem como outros ritos em Goa. Dom Constantino de Bragança (1558-1561), por outro lado, ao suceder Barreto adotou uma conduta bem mais repressora. Bragança buscou intensificar as políticas de conversão em Goa e para tanto determinou a destruição dos templos hindus e seus ídolos (FARIA, 2008: 102).

Em 1560, o vice-rei Dom Constantino evidenciou uma preocupação em reestabelecer a proibição do *sati* em Goa, determinando a perda de toda sua fazenda quem incentivasse o ato.¹⁰ O alvará promulgado estendeu a proibição do *sati* também a Bardez e Salsete, isso porque os hindus podem ter visto como oportunidade o deslocamento para esses locais a fim de promover ritos (como o *sati*) que haviam sido proibidos em Goa.

A primeira metade do século XVI demonstra que a execução do *sati* havia sido negociada, isto é, a legislação portuguesa referente ao rito nem sempre se manteve a mesma. Por outro lado, a segunda metade do século XVI foi caracterizada por uma maior intervenção dos portugueses aos costumes hindus. Tratava-se de um período de intolerância religiosa e intensa vigilância sobre a população local, principalmente após a instalação do Tribunal Inquisitorial e das reuniões que culminaram nos Concílios Provinciais de Goa.

O Primeiro Concílio de Goa (1567) teve como uma de suas preocupações a proibição de ritos, dentre eles casamentos, cerimônias ou quaisquer outras festas e romarias que pudessem promover oportunidades de se venerar o demônio, cometer idolatrias, queimar os mortos, ou enterrá-los de determinadas formas.¹¹

Em 1585, o Terceiro Concílio provincial de Goa foi mais preciso em pontuar a proibição do *sati*, este que aparentemente foi mantido pelas castas mais altas. O decreto acusou os “brâmanes infiéis” e seus vassalos de terem incentivado e mantido o *sati*, bem como a prática de raspar a cabeça das viúvas que optavam por não se autoimolar.¹² Tanto o

¹⁰ RIVARA, J.H. C. (org.) *Archivo portuguez-oriental*. Nova Delhi: Asian Educational Services, 1992, fasc.5, doc.353 p.458. Adiante, citar-se-á APO.

¹¹ 1º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 9, pp.246-248. Cf. As *Constituições do Arcebispado de Goa* e as *Atas* do 1º Concílio Provincial encontram-se publicadas no volume 10 da **Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente**.

¹² APO, fasc.4, 3º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – Que sei não queimem as viúvas, e que se possam casar as viúvas dos gentios – decreto II, pp.129-130.

sati, quanto a raspagem da cabeça foram práticas concebidas pelos agentes portugueses como obstáculos a conversão, portanto deveriam ser proibidas.

O Terceiro Concílio proibiu então que não se queimassem as viúvas, essas que deveriam ser deixadas em liberdade para que pudessem ter a oportunidade de se converter e futuramente após seu batismo, de casar-se novamente caso quisessem. É importante ressaltar que embora as tradições hindus determinassem que os vínculos matrimoniais fossem indissolúveis para a mulher, a legislação portuguesa consentiu que essas poderiam casar-se novamente, caso optassem por se converter ao catolicismo. Tal decisão já havia sido tomada no Segundo Concílio provincial de Goa¹³.

O Terceiro Concílio, portanto reforçou que as viúvas não tivessem sua cabeça raspada ou que fossem condenadas a uma vida de viuvez, pois este modo de vida foi considerado como “de escravas, ou de criadas, e por isso ser manifesta injustiça”. Para modificar tal condição, os eclesiásticos solicitaram que a Coroa também reforçasse o decreto, por “não vir a efeito” as decisões tomadas no Concílio anterior.¹⁴

Dentro do recorte proposto, o Terceiro Concílio foi o último a proibir o *sati*. A partir dos decretos contidos nas atas dos Concílios, bem como os alvarás promulgados, podemos perceber que tanto os agentes régios, quanto os eclesiásticos preocuparam-se em extirpar o *sati* e regulamentar a condição das viúvas que optavam por não seu autoimolar. Os portugueses podem ter percebido como estatuto social da viúva tornava-se desvalorizado após a morte do marido e utilizado esta condição conforme seus interesses. Fica evidente em nossa documentação o objetivo de converter essas mulheres e casá-las, tanto que a sua estética tornou-se uma preocupação.

O Quinto Concílio provincial de Goa decretou que as mulheres “cristãs da terra” com idade inferior a 50 anos não deveriam ter a cabeça raspada, por assim ser considerado um “rito gentílico” e “porque fazendo-o não querem mais casar”. A determinação da idade partia do interesse de casá-las novamente com seus vassallos. Ademais, aparentemente essas

¹³ Neste concílio a Igreja decretou pela primeira vez que nenhuma mulher deveria ter sua cabeça tosada, uma vez que este ato foi considerado “entre muitos abusos, que estes gentios tem (...)”. A partir deste decreto, as viúvas poderiam também casar-se novamente e aqueles que as impedissem deveriam ter suas terras tomadas, sendo que a metade ia para o denunciador e a outra para as obras pias. APO, fasc.4, 2º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 10, p.97.

¹⁴ APO, fasc.4, 3º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – Que sei não queimem as viúvas, e que se possam casar as viúvas dos gentios – decreto II, pp.129-130.

mulheres representavam um grave perigo, provavelmente por estar sem um cônjuge e por incontinência sexual viver pecado.¹⁵

O decreto também revela uma especificidade referente às mulheres não apresentada nos concílios anteriores, de forma que a categoria mulher aparecia de maneira muito genérica. O Quinto Concílio, por outro lado, explicita que nenhuma mulher “cristã da terra” tivesse sua cabeça raspada. Essa especificidade é importante porque representa como após o batismo as tradições hindus ou pelo menos algumas delas foram mantidas. Desse modo, podemos perceber que as tentativas de disciplinamentos encontraram obstáculos, resistências. Por isso, a necessidade de repetir tais legislações e estendê-las a outras terras, além de Goa.

Igreja e a Coroa buscaram extirpar ou regular alguns costumes considerados gentílicos, obstáculos a conversão. No processo, a legislação não apenas atuou sobre os convertidos, como também sobre as mulheres gentias, buscando regular suas práticas, ritos e formas de vida, criando mecanismos que favorecessem a sua conversão. Entretanto regular tais práticas não foram tão simples. O *sati*, por exemplo, conseguiu ser extirpado nas novas conquistas em 1884 (KAMAT, 1996: 593).

Frente às diversidades culturais encontradas no Oriente, o *sati* foi um dos meios pela qual os europeus buscaram representar o “outro” através de uma dignidade menor e cruel quando submetia as viúvas ao ato de barbárie de se queimarem vivas ou a injustiça quando tosava sua cabeça e a condenava a uma vida de viuvez e reclusão. As crenças hindus aparecem então associadas ao diabólico, a idolatrias e superstições que não poderiam ser mantidas na capital do Império cristão marítimo ao leste. Nesse contexto, o *sati* se tornou uma referência ou um exemplo de como o homem branco, ocidental, a serviço de Deus precisaria resgatar a viúva hindu das submissões de sua própria cultura. Desse modo, o rito ao ser repudiado pela legislação portuguesa evidenciava a necessidade de interferência nas tradições locais, possibilitando políticas de intervenções, tal como as apresentadas nas atas dos Concílios Provinciais de Goa e nas legislações contidas Arquivo Português Oriental.

O *sati*, portanto não foi compreendido como um ritual executado por gerações entre algumas famílias de Goa, cujo importância ritualística estendia os vínculos matrimoniais dos cônjuges, mas sim como um ato de barbárie, um rito gentílico que submetia a recém viúva a crueldade. Rosa Perez pontuou que as assimetrias de gênero nos discursos orientalistas atuaram como metáforas dominantes para legitimar funções e intervenções políticas, bem

¹⁵ APO, fasc.4, 5º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 12, p. 211.



como representar a Europa em outros lugares. (PEREZ, 2005: 126). Nesse sentido, consideramos que o *sati* se tornou um dispositivo significativo de poder imperial em que o Oriente era representado dentro de um imaginário cultural construído a partir de símbolos que ratificavam a opressão da mulher. A poligamia, o harém, o *sati* eram exemplos da opressão sofrida pela mulher. Imbuídos em uma missão de “liberta-las” e atribuir a elas a condição pela qual consideravam mais dignas, os portugueses buscaram intervir nas tradições hindus. Não é de se estranhar que o Terceiro Concílio Provincial pede para que se deixem as viúvas em liberdade, que não raspem suas cabeças e nem as subjuguem em condições consideradas injustas.¹⁶

Fontes:

Brás de Albuquerque. **Commentarios do grande Afonso de Albuquerque [1576]**. Lisboa, 1774, Parte II, p. 117.

RIVARA, J.H. C. (org.) *Archivo portuguez-oriental* (APO). Nova Delhi: Asian Educational Services, 1992, fasc.5, doc.353 p.458.

APO, fasc. 4, 1º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 9, pp.246-248..

APO, fasc.4, 2º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 10, p.97.

APO, fasc.4, 3º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – Que sei não queimem as viúvas, e que se possam casar as viúvas dos gentios – decreto II, pp.129-130.

APO, fasc.4, 5º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – decreto 12, p. 211.

Referências bibliográficas:

ELIADE, Mircea; COULIANO, Ioan P. **Dicionário das religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FARIA, P.S. **A conversão das almas do Oriente: franciscanos, poder e catolicismo em Goa (séculos XVI e XVII)**, Tese de Doutorado em História, UFF, 2008.

GRACIAS, Fatima da Silva. **Kaleidoscope of women in Goa (1510-1961)**. New Delhi: Concept Publishing Company, 1996.

¹⁶ APO, fasc.4, 3º Concílio Provincial de Goa, Ação 2ª – Que sei não queimem as viúvas, e que se possam casar as viúvas dos gentios – decreto II, pp.129-130.



- KAMAT, Pratima. "Search of her story: woman and the colonial state in the Estado da Índia with reference to Goa". In: **O rosto Feminino da Expansão portuguesa**. Lisboa, Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres. vol.I, 1996.
- HARLAM, Lindisay. "Perfection and devotion: sati and tradition in Rajasthan" in *In: Sati, the blessing and the curse: the burning of wives in India*. Ed. John Stratton Howley. New York: Oxford University Press, 1991.
- MARCOCCI, Giuseppe. **A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.
- MENDONÇA, D. de. **Conversions and citizenry: Goa under Portugal**. New Delhi: Concep Pub, 2002.
- MITRAGOTRI, V. R. **A socio-cultural history of Goa from the Bhojas to the Vijayanagara**. Instituto Menezes Braganza, 1999.
- PEREZ, Rosa Maria. **The rhetoric of empire. Gender representations in Portuguese India**. *Portuguese Studies*, nº 21, 2005.
- PAIVA, J. P. **Baluartes da fé: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2011.
- PALOMO, Federico. «*Disciplina christiana*»: *Apuntes historiográficos en torno a la disciplina y el disciplinamiento social como categorías de la historia religiosa de la alta edad moderna*. Cuadernos de Historia Moderna, Universidad Complutense. Madrid, no. 18, 1997.
- ROBINSON, Rowena. 1998. **Conversion, continuity and change: lived Christianity in southern Goa**. New Delhi: Sage Publications, 1998.
- SANTOS, C. M.de. **Goa é a chave de toda a Índia: Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999.
- SUBRAHMANYAN, S. **O Império Asiático Português. 1500-1700**. Difel, 1995.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva. **Jesuítas e Inquisidores em Goa: A Cristandade Insular (1540-1682)**. Lisboa: Roma Editora, 2004.
- THAPAR, Romila. "Death and hero". In: **Cultural Pasts: essays in Early Indian History**. New Delhi: Oxford University Press, 2000.
- THOMAZ, Luiz Filipe. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Ed. Difel, 1994.



XAVIER, Ângela. **Dissolver a Diferença - Conversão e mestiçagem no Império Português.** In Villaverde, Manuel, Wall, Karin, Aboim, Sofia e Silva, Filipe Carreira da (Eds.), *Itinerários: A Investigação nos 25 Anos do ICS*, pp. 709-727.